



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 1553 /2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA
CARGOS EM COMISSÃO DE
PESSOAS QUE TENHAM SIDO
CONDENADAS PELA LEI FEDERAL
Nº 11.340, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM do
Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu
— promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do Poder Executivo e Legislativo do município de Bom Jardim-RJ, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, mantendo-se até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, 25 DE JUNHO DE 2019.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



mat. 45/6674